



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017-DISP

CONTRATO Nº 058/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCATÁRIO** E, DE OUTRO, **FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCADOR**.

Através deste instrumento contratual de natureza locatícia, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, 214, Cidade Alta Inscrito no **CNPJ nº 18.010.812/0001-83**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Josefina Aleluia de Aquino Carmo, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 071.062.462-04, neste ato denominado como **LOCATÁRIO**, e, de outro **FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES**, brasileira, casada, portadora do RG 4671068-SSP/PA e do CPF nº 519.931.392-49, residente e domiciliado a Rua 1º de janeiro, 1586, Cidade de Altamira, Estado do Pará, neste ato denominado **LOCADORA** em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º e ss, da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto, a locação de um imóvel de propriedade da **LOCADORA**, localizado a Rua Santa Cruz, nº 100, bairro de Terra Amarela, nesta cidade de Monte Alegre (PA), e, que servirá única e exclusivamente para o funcionamento do **CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/TERRA AMARELA** – ficando expressamente vedada a alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia **01/02/2017**, findando no dia **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$-1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, no período de 11 meses, perfazendo um total de **R\$-13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** que serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

Órgão – 27 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária – 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.244.0004.2090 – GESTÃO DO PROGRAMA PSB/PBF-CRAS
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – PF
33.90.36.15 – Locação de imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o **LOCATÁRIO** isento de indenizar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA EVICÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

O **LOCADOR** responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS.

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias dependerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca do município de Monte Alegre, Estado do Pará para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir da execução deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem plenamente acordados em todos os seus termos, assinam o presente contrato de locação de imóvel para fim não residencial em duas vias de igual teor e forma e na presença das duas testemunhas a abaixo.

Monte Alegre (PA), 01 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Josefina Aleluia de Aquino Carmo
Secretária de Assistência Social
LOCATÁRIO

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____
CPF: _____

2ª. Nome: _____
CPF: _____